



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAÇU

Ofício nº 006/2024

Caçu, 24 de janeiro de 2024.

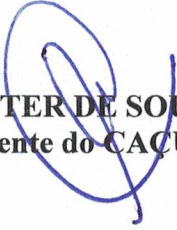
**Ao Exmo Senhor
ORLANDO OLIVEIRA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Caçu-Go**

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho através do presente expediente, que em resposta ao Ofício nº 007/2024 –GAB/PRES da Câmara Municipal de Caçu-GO, encaminhar Parecer da nossa assessoria Jurídica, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 006/2023 em tramite nesta Casa de Leis que *“dispõem sobre a alteração da tabela instituída pelo §15º do art. 42 da Lei Complementar 011/2023 e da outras providencias”*, de autoria do Poder Executivo.

Na certeza da continuidade dos bons préstimos de Vossa Excelência para com o Município, manifesto minha elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


CLAINIO USTER DE SOUZA RIBEIRO
Presidente do CACUPREV



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAÇU

Interessado: Cláudio Uester de Souza Ribeiro

Presidente do CAÇUPREV

PARECER JURÍDICO

O Executivo Municipal propôs Projeto de Lei, objetivando alterar o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAÇU - CAÇUPREV, conforme diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Nos termos do que estabelece a Portaria MTP nº 1.467, de 2022, há necessidade de se realizar anualmente a reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção e funcionamento do Regime de Previdência Municipal.

Na forma do art. 52 da Portaria MPT nº 1467/2022 “*para observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, a avaliação atuarial deve indicar o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal, custo suplementar ou aporte do plano de benefícios*”.

Por sua vez, o art. 55 de referida Portaria dispõe que “*no caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em: I – plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos*”.

Observe-se que referida norma autoriza que o ente público estabeleça, com base em estudo atuarial, que a cobertura do custo suplementar seja fixada em forma de alíquotas OU por aportes mensais.

Segundo Nota Técnica SEI nº 18162/2021 do Ministério da Economia – SEPT:

“As contribuições podem se constituir em alíquotas para cobertura do custo normal (contribuição normal/ordinária) ou do custo suplementar



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAÇU

(contribuição suplementar/extraordinária prevista em plano de equacionamento do déficit implementado por meio de lei do ente). O custo suplementar também pode ser coberto, ou seja, o déficit atuarial pode ser equacionado, por meio de aportes preestabelecidos, previstos em planos de amortização, que devem seguir os parâmetros estabelecidos pela SEPRT por meio da Portaria MF nº 464, de 2018, os termos do inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

Ocorre que até a presente data o relatório da avaliação atuarial não foi concluído, todavia, o estudo está em andamento, eis que o prazo para conclusão é o dia 31/03/2024, conforme estabelece o art. 241 da Portaria 1467, confira:

“Art. 241. Os entes federativos deverão encaminhar à SPREV dados e informações relativos, entre outros, aos seguintes aspectos dos regimes previdenciários de seus servidores:

.....

b) o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, os fluxos atuariais e o Relatório da Avaliação Atuarial relativos à avaliação atuarial anual, até o dia 31 de março de cada exercício”.

Assim, necessário que se aguarde a conclusão do relatório atuarial para prever o equacionamento do déficit atuarial, visando inserir a nova sistemática de custeio, seja na forma de aportes periódicos ou custo suplementar. Portanto, considerando a inexistência da juntada da avaliação atuarial, o presente Projeto de Lei padece de aparentes vícios legais ou constitucionais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caçu – GO, 23 de janeiro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCOS DENVER VIEIRA CALAÇA NUNES
Data: 23/01/2024 22:15:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS DENVER VIEIRA CALAÇA NUNES

OAB/GO: 35.854